



**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Vigésima Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, e Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro compareceram à sessão para o julgamento dos processos em Suas Excelências são Relatores ou Vistores, e para compor o quórum nos processos em que há impedimentos. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Fábio Leal Cardoso e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 24330-72.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): DIONISIO ANTONIO STRIQUER E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Cassiano Garay Silva, Advogado(a): Dr(a). Pamela Christiele dos Santos Costa, Recorrido(s): JEFERSON DA SILVA DUTRA DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Neiva Aparecida dos Reis, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Izaura Lisboa Ramos, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE COXIM, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade de negativa de prestação jurisdicional, para conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, de modo a manter o acórdão recorrido e os efeitos do ato coator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 11344-37.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): IGOR DIAS TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). Igor Dias Teixeira, Autoridade Coatora:



DESEMBARGADORES DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Recorrido(s): MARISTELA MORAES DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, na forma do art. 5º, III, da Lei nº. 12.016/09, da Orientação Jurisprudencial nº. 99 desta SbDI-2 e das Súmulas 218 e 33 do TST. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 5018-91.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ALBERTO ZAGO, Advogado(a): Dr(a). Edgar Francisco Nori, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, SILVIA HELENA ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Fullin Canôas, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista a Petição nº TST-P-398575/2023-2. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 443-40.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente e Recorrido: EDILSON XISTO LETRA, Advogado(a): Dr(a). Kleber Cícero Farias Santos, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). Wellyngton Sousa Oliveira, Recorrido(s): CONSERV SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, para melhor exame, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, após votar no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário da autora, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso ordinário adesivo do réu. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. WELLYNGTON SOUSA OLIVEIRA falou pela parte MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA. **Processo: ROT - 388-10.2021.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): JAMECI ARCENO, Advogado(a): Dr(a). Matheus Adriano Paulo, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Lycurgo Leite, Advogado(a): Dr(a). Rafael Lycurgo Leite, Advogado(a): Dr(a). Kelen Rodrigues Linck, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento e aguardar em secretaria o julgamento de processo com a mesma matéria. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, votou



anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, diante da manifesta violação ao artigo 941, § 3º, do CPC/2015, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a ação rescisória, por manifesta violação ao artigo 941, § 3º, do CPC/2015, e declarar nulidade do acórdão rescindendo por ausência de juntada do voto vencido. Ato contínuo, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que seja sanado o vício com a juntada do voto vencido, com nova publicação do acórdão rescindendo e restituição do prazo recursal para eventual interposição de apelo. Custas processuais revertidas, a cargo do réu, no valor de R\$2.372,54, calculadas com base no valor dado à causa (R\$118.626,98), na forma do art. 789, caput, da CLT. Condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 95, § 2º, do CPC/2015. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 3: o Dr. Matheus Adriano Paulo, patrono da parte JAMECI ARCENO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: aguardar em Secretaria o retorno da vista regimental do Processo nº TST-RO - 80259-52.2017.5.22.0000 (Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator e Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Vistora). **Processo: ROT - 374-89.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSE TARSILIO MIRANDA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). José Cláudio Cruz Vieira, Advogado(a): Dr(a). Humberto Cruz Vieira, Recorrido(s): FABIO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Luciano dos Santos Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais revertidas, a cargo dos autores, das quais se encontram isentos face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Condenam-se os autores ao pagamento de honorários de advogado, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 271-50.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): MARIO PAULO FELIX DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Zezon Agripino de Oliveira Bezerra, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA UNIAO LTDA,



Advogado(a): Dr(a). Octávio Dias Alves da Silva Neto, Advogado(a): Dr(a). Octavio Dias Alves da Silva Filho, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Ambrosio Alves da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 156-34.2022.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): RIANA CLECIA SEABRA GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). José Firmino de Freitas Neto, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado(a): Dr(a). Rafael Alfredi de Matos, Advogado(a): Dr(a). Leandro A. dos Reis Soares, Advogado(a): Dr(a). Vinicio Pereira Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes participou do julgamento para compor o quórum. **Processo: RO - 10231-02.2019.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado(a): Dr(a). Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Advogado(a): Dr(a). Vivian Orosco Micelli, Recorrido(s): BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA, Advogado(a): Dr(a). Levy Costa Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e manter os efeitos do ato coator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. LEVY COSTA NETO falou pela parte BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 6089-43.2015.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: JOÃO BERBIANI FILHO, Advogado(a): Dr(a). Alziro da Motta Santos Filho, TRANSPORTADORA SABIÁ LTDA., Advogado(a): Dr(a). Marcos Vinícius Dacol Boschirulli, Recorrido(s): PERFILADOS VANZIN LTDA., Advogado(a): Dr(a). Valdir Vanzin, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes



Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, patrono da parte JOÃO BERBIANI FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1031-36.2016.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): WILD OLIVEIRA COLLYER, Advogado(a): Dr(a). Genésio Ramos Moreira, Advogado(a): Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Marcela Peixoto França Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RO - 364-16.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ELÇO SANTOS FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). José Carneiro Alves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COARACI, Advogado(a): Dr(a). Marcos Antônio Farias Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: EDCiv-RO - 21738-52.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado(a): Dr(a). Alexandre de Almeida Cardoso, MARIA IVONE PINTO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Rafael Davi Martins Costa, Advogado(a): Dr(a). Ricardo André do Amaral Leite, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Schaurich da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rafael Schenini Lomando, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração, e, no mérito, rejeitar os embargos da recorrente, e acolher parcialmente os embargos da recorrida, a fim de majorar os honorários advocatícios para 20% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 11, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RO - 6745-27.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): M.P.T.1.R., Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Recorrido(s): H.A.B.L., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Cléber Venditti da Silva, L.S.L., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas



Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Fábio Bueno de Aguiar, M.A.S., Advogado(a): Dr(a). Vanderlei César Corniani, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice imposto na origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da ação rescisória. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte H.A.B.L., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, patrono da parte L.S.L., esteve presente à sessão. Observação 4: o indicador de segredo de justiça foi suspenso para este ato. **Processo: RO - 6653-49.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): M.P.T.1.R., Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Procuradora: Dra. Ivana de Paula Cardoso, Recorrido(s): E.G.S., Advogado(a): Dr(a). Claudionor Borges de Freitas, H.A.B.L., Advogado(a): Dr(a). Vilma Toshie Kutomi, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice imposto na origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da ação rescisória. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RO - 6589-39.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): M.P.T.1.R., Procuradora: Dra. Ivana de Paula Cardoso, Procurador: Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Recorrido(s): C.L.P.M., Advogado(a): Dr(a). Maurílio de Barros, H.A.B.L., Advogado(a): Dr(a). Vilma Toshie Kutomi, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice imposto na origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da ação rescisória. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o indicador de segredo de justiça foi suspenso para este ato. Observação 3: o Dr. Maurílio de Barros, patrono da parte C.L.P.M., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 6571-18.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Ribas Sacconi Casarotto, Recorrido(s): CICERA VENTURA ALMEIDA, LABOR EMPRESARIAL - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). José Antônio da Silva, MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Moreira do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice imposto na origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na análise da ação rescisória. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AR - 8255-63.2016.5.00.0000**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Estêvão Mallet, Advogado(a): Dr(a). Renato Noriyuki Dote, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória, e, no mérito, acolher o pleito rescisório da petição inicial, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, para desconstituir o acórdão proferido pela Sexta Turma do TST e, em novo julgamento do recurso de revista interposto pela SAELPA, afastar a limitação da terceirização de serviços imposta na decisão rescindenda e, em consequência, afastar a condenação em danos morais coletivos. Custas invertidas em desfavor do réu, de cujo recolhimento é isento. Prejudicado o exame do agravo interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. Adriana Silveira Machado, Subprocuradora-Geral do Trabalho falou pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 3: o Dr. Marcos Guilherme Cicarino Fantinato falou pela parte ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1001624-90.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADAUTO BENEDITO VIEIRA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Almir Pazzianotto Pinto, Advogado(a): Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado(a): Dr(a). Flavio Maschietto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Joaquim Marcelo Barbosa da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO falou pela parte ADAUTO BENEDITO VIEIRA E OUTROS, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 7506-19.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ADALBERTO BIAZON E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Domingos Bonocchi, Recorrido(s): ANDRE LUIZ BRUNHARA DA SILVA, CARLOS ALBERTO MACIAS DELGADO, DEVANISE CRISTINA MARIANO COELHO, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS BRAMEQ LTDA, IVANILSON VANDERLEI DE LIMA, JOSE MAURICIO DA SILVA, JOSE ROGERIO FONSECA, JOSE VINHAS NETO, RAMON ADALBERTO MACHADO, RODOLFO DE SOUZA, RONALD DE PAULA, SANDRO FABRIZIO ALVES PIRES, SANDRO MARSON, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAÇAPAVA, SANTA BRANCA E IGARATÁ, VILMA MALTA DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso ordinário; e II - conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-ROT - 5711-75.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): EVERTON LUIZ MARTINS RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Cardoso de Souza, Advogado(a): Dr(a). Bernardo Chezzi, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Coelho Sousa, Advogado(a): Dr(a). Pollyana Costa Regebe, Advogado(a): Dr(a). Ana Carolina Santos Pinto de Abreu, Advogado(a): Dr(a). Maria Isabel Faria Dip Capotele, Advogado(a): Dr(a). Larissa Álvares Ribeiro, Agravado(s): BEMVINDO ANDRIOTTA JUNIOR, J. & R. POINT RESTAURANTE LTDA, ROSALIA PINO ANDRIOTTA, VANIA REGINA LOPES LIMA, Advogado(a): Dr(a). Andreia Santos Oliveira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA - ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista a Petição nº TST-P- 417506/2023-8. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora



Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. GABRIEL CARDOSO DE SOUZA, patrono da parte EVERTON LUIZ MARTINS RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 104263-02.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARY ANNE DE CARVALHO BASTOS, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Chalfin, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, (i) negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento da ordem de reintegração; (ii) deferir à parte impetrante o benefício da justiça gratuita, isentando-a do pagamento de custas processuais concernente ao ajuizamento do mandamus. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes participou do julgamento para compor o quórum. **Processo: ROT - 102438-23.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Recorrido(s): FERNANDA TAVARES CAPIBARIBE, Advogado(a): Dr(a). Raphael Inacio Medeiros, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de conceder a segurança para suspender a ordem de reintegração da reclamante. Comunique-se o Juízo da 58ª Vara do Trabalho de do Rio de Janeiro. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 102123-92.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): JULIO CESAR NUNES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Miguel Fernando Decleva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Relator: Ex.mo Ministro



Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, (i) negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento da ordem de reintegração; (ii) deferir à parte impetrante o benefício da justiça gratuita, isentando-a do pagamento de custas processuais concernente ao ajuizamento do mandamus. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 100775-39.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FERNANDO CARLOS PAIS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Jackson Batista de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Luciana Ribeiro Teixeira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 21983-58.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado(a): Dr(a). André Luiz Gonçalves Teixeira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 21197-43.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Rossana Maria Lopes Brack, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Recorrido(s): TOMAS ALEXANDRE IVO LOURENCO VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 21045-92.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIO DE AZAMBUJA FERRAS, Advogado(a): Dr(a). Leônidas Colla, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA, Recorrido(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado(a): Dr(a). Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado(a): Dr(a). Fabricio Trindade de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, patrono da parte THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 6293-75.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDSON PIVATTI GUARNIERI, Advogado(a): Dr(a). Filipe Orsolini Pinto de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado(a): Dr(a). Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. IGOR DE JESUS PELIZARO, patrono da parte SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-ROT - 1001658-02.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): MARYSELMA VIEGAS DO AMARAL DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Bruno Costa Belotto, Agravado(s): ANTONIO HONORATO BERGAMO, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Mazzariol, BRASILVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA., CIWAL ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Bianca Bicalho Galacho, Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Albuquerque Lima Braulio, VALSERVICE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. BRUNO COSTA BELOTTO falou pela parte MARYSELMA VIEGAS DO AMARAL DA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 102191-13.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo da Veiga Oliveira, Recorrido(s): CIRLENE PEREIRA COELHO, Advogado(a): Dr(a). Gabriela de Mello Mendes Caetano Lourenço, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 102190-28.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo da Veiga Oliveira, Recorrido(s): DULCIMARA LEAL E LEAL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 419-95.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr(a). Maura Virginia Borba Silvestre, Recorrido(s): IVALDINO SOUZA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Pedro Ramon Jose Bernardino, Advogado(a): Dr(a). João Henrique Bernardino, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 16ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 80390-27.2017.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Gerson Oscar de Menezes Júnior, Advogado(a): Dr(a). Dariel Elias de Souza, Recorrido(s): MARIA PIA DA GLORIA REGO RODRIGUES SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Joara Rodrigues de Araújo, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo



Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento e aguardar em secretaria o julgamento de processo com a mesma matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região a fim de que cumpra a providência do art. 941, § 3º, do CPC de 2015, observada a publicidade do acórdão e a devolução do prazo recursal às partes, estando prejudicados os demais temas do apelo. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 4: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte MARIA PIA DA GLORIA REGO RODRIGUES SANTOS. Observação 5: aguardar em Secretaria o retorno da vista regimental do Processo nº TST-RO-80259-52.2017.5.22.0000 (Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, e Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Vistora). **Processo: RO - 80259-52.2017.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Gerson Oscar de Menezes Júnior, Recorrido(s): NUBIA FREITAS DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, de ofício, declarar a nulidade do acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região a fim de que cumpra a providência do art. 941, § 3º, do CPC de 2015, observada a publicidade do acórdão e a devolução do prazo recursal às partes, estando prejudicados os demais temas do apelo. O Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga votou no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte NUBIA FREITAS DE CARVALHO, esteve presente à sessão. Observação 4: Processos de referência: RO -



80390-27.2017.5.22.0000 e ROT - 388-10.2021.5.12.0000. **Processo: ROT - 1003262-95.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): PEDRO CINGO MAKIYAMA, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Borges D'Abreu, Advogado(a): Dr(a). Jorge Pinheiro Castelo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado(a): Dr(a). Marcos Paulo Lemos, Advogado(a): Dr(a). Diego Alberto Martins Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Sergio Gonini Benicio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 1003258-58.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS RUBIAO SILVA, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Borges D'Abreu, Advogado(a): Dr(a). Jorge Pinheiro Castelo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 100405-26.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Daniel Domingues Chiodo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 46ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): RODOLFO BRANDAO CRIVELLA, Advogado(a): Dr(a). Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança e, por conseguinte, cassar a ordem de reintegração imediata do impetrante no emprego. Oficie-se, com urgência, ao Juízo da 46.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto



Junior. Observação 2: o Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, patrono da parte BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 22780-63.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): CRISTIANO DOS SANTOS SCHIRMER, Advogado(a): Dr(a). Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Ivi Andreia Porto dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Larissa Rocha, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Rossana Maria Lopes Brack, Advogado(a): Dr(a). Raquel Braga Dall' Agnol, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC), ficando denegada a segurança, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009; custas pelo impetrante, no valor de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$1.000,00), ora fixado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 7351-16.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Pricila Sabag Nicodemo, Advogado(a): Dr(a). Flávia Roberta Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU, Recorrido(s): RODRIGO CAETANO RIGATTO, Advogado(a): Dr(a). Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr(a). Andreza Bianchini Trentin, Advogado(a): Dr(a). Sergio Luiz Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Joao Victor Pavanello, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte RODRIGO CAETANO RIGATTO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1628-92.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Benito Fernandez Alvarez Neto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - ELIANA MARIA SAMPAIO DE CARVALHO, Recorrido(s): LEILA BISPO SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado(a): Dr(a). Giuzeppe Andrade Martinelli, Advogado(a): Dr(a). Vinicius



Ferreira Santos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 1464-30.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Benito Fernandez Alvarez Neto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - CASSIA MAGALI MOREIRA DALTRO, Recorrido(s): LAYANA DE SOUZA TOLENTINO, Advogado(a): Dr(a). Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado(a): Dr(a). Giuzeppe Andrade Martinelli, Advogado(a): Dr(a). Vinicius Ferreira Santos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 362-79.2023.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E EDUCACAO, Advogado(a): Dr(a). Rafael Almeida Diniz, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI, Recorrido(s): LUIS EDUARDO SANTANA REINALDO, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC), ficando denegada a segurança, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009; custas pelo impetrante, no valor de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$1.000,00), ora fixado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 1002295-50.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Elayne Menezes Garcia, Advogado(a): Dr(a). Djalma Pereira de Rezende, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Daniela Ferreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Mara Lidia Salgado de Freitas, ALEXANDRE TAJRA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Tajra, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado(a): Dr(a). Ivan Clementino, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA



2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado(a): Dr(a). Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado(a): Dr(a). Jonatas Gonçalves de Oliveira, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado(a): Dr(a). Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, tendo em vista a ausência de quórum. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 4: a Dra. ELAYNE MENEZES GARCIA, patrona da parte J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1000551-20.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): DFA DA SILVA CONSTRUTORA, Advogado(a): Dr(a). Jennifer Christie Vazzoler da Silva, Advogado(a): Dr(a). Henrique Siqueira de Souza, Recorrido(s): RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Adauto Luiz Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes participou do julgamento para compor o quórum. **Processo: ROT - 102194-65.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo da Veiga Oliveira, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, GEOVANE TAVARES, Advogado(a): Dr(a). Gabriela de Mello Mendes Caetano Lourenço, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 21971-73.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): PAULO SOUZA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Daniel Von Hohendorff, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Giovani Zilli Kruger, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador:



Dr. João Vitor Rupp, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte PAULO SOUZA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1255-34.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Van Derley Lima Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): REDJANE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). José Flávio de Lucena, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Cavalcanti de Matos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, I, do CPC/2015 e 6º, § 5º, e 10 da Lei 12.016/2009, restando denegada a segurança. Custas processuais inalteradas, já recolhidas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 4: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes participou do julgamento para compor o quórum. **Processo: ROT - 951-62.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE BARREIRAS - DANIEL FERREIRA BRITO, Recorrido(s): MILTON ALVES DE ANDRADE JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Alessandro Torres Leite, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, mantendo a tutela de urgência indeferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Barreiras/BA na reclamação trabalhista nº 0000300-84.2022.5.05.0661. Custas pela União, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora



Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 711-40.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Bárbara Braun Rizk, Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Recorrido(s): ANGELA BARCELOS TOSTA, Advogado(a): Dr(a). Ben Hur Brenner Dan Farina, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Vitória/ES na reclamação trabalhista nº 0001009-29.2022.5.17.0001. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 457-67.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr(a). José Bispo dos Santos Filho, Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Dr(a). Barbara Braun Rizk, Autoridade Coatora: JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Recorrido(s): NELSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Ben-Hur Brenner Dan Farina, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Vitória/ES na reclamação trabalhista nº 0000153-41.2022.5.17.0009 e deferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 169-67.2021.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): AURORA REGINA PINHEIRO NORONHA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Anderson Gustavo Lins de Oliveira Cruz, Advogado(a): Dr(a). Fernanda de Medeiros Farias, Recorrido(s): AIRE LOCACAO E SERVICOS EIRELI, ANDRE MATIAS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Victor Santos Cunha, Advogado(a): Dr(a). Marília Maria da Costa Albuquerque Oliveira, EMILIO BORGES REZENDE, PLINIO MEDEIROS FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: EDCiv-ROT - 1000229-29.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: RUI PINTO DE ABREU, Advogado(a): Dr(a). Carlos Cibelli Rios, Embargado(a): ALEXANDRE LOURENCO FERREIRA - ME, JOSE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Higino de Oliveira Rodrigues, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS - GRAZIELA CONFORTI TARPANI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ROT - 103333-81.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Chalfin, Agravado(s): ERIKA MACHADO NANTES, Advogado(a): Dr(a). Flávio Marques de Souza, Advogado(a): Dr(a). Carolina Tavares Morales, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ na reclamação trabalhista nº 0100770-15.2020.5.01.0012. Custas pela União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes participou do julgamento para compor o quórum. **Processo: ROT - 6380-02.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): LBR - LÁCTEOS



BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado(a): Dr(a). Rafael Julio Borges da Silva, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Junior, MARIANA GOMES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Alessandro dos Santos Rojas, Advogado(a): Dr(a). Vanessa Cristina Zamboni Rojas, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a pretensão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RO - 307-91.2016.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado(a): Dr(a). Túlio Gonçalves de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Sergio Gonini Benicio, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Vidal Xavier, GEAN CARLO CASSIMIRO DE MOURA, Advogado(a): Dr(a). Peter Erik Kummer, MSA - INFOR SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Zoraide de Castro Coelho, Advogado(a): Dr(a). Luiz Eduardo Sá Roriz, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais pelo autor, no valor de R\$ 2.000,00, das quais se encontra isento face ao reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo do autor, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 24544-63.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santini Echenique, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE - KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO, Recorrido(s): WESLY DE SOUZA TARGINO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar para a sessão do dia 5/9/2023 a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a ordem de segurança, a fim de cassar o ato coator e autorizar a substituição dos depósitos judiciais existentes na Reclamação Trabalhista n.º 0025183-41.2016.5.24.0091 (Carta de Ordem n.º 0024973-48.2020.5.24.0091) por seguro-garantia judicial, observados os requisitos exigidos pelo Ato Conjunto n.º 1 do TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. Oficie-se com urgência ao Juízo da Vara do Trabalho de Rio Brillhante e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região, dando-lhes ciência do teor da presente decisão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 3: mesma matéria do Processo n.º TST-ROT - 24396-52.2020.5.24.0000 (Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, e Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Vistor). **Processo: ROT - 24382-97.2022.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOANNA NAARA TORRES, Advogado(a): Dr(a). Éder Maurício Rigoni, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 3: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1000694-29.2020.5.00.0000**, AUTOR: MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado(a): Dr(a). Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, RÉU: SIDNEI DE OLIVEIRA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar o julgamento do Processo n.º TST-RO - 50-36.2018.5.05.0000 pelo Tribunal Pleno desta Corte. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou anteriormente no sentido de julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-ARR-1111-36.2014.5.02.0361, por violação do art. 950 do CCB, e, em juízo rescisório, não conheço do Recurso de Revista. Mantém-se a tutela



provisória de urgência até o trânsito em julgado da decisão. Custas pelo réu, no importe de R\$ 823,32, calculadas sobre o valor fixado à causa (R\$ 41.667,27). Honorários advocatícios também a cargo do réu, no importe de 10% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 41.166,27. Transitada em julgado a decisão, restitua-se o seguro garantia judicial à autora. A presente decisão tem força de alvará. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 3: cancelada a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RO - 263-14.2015.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): RONIVON DOS SANTOS FREIRE, Advogado(a): Dr(a). Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S.A., Advogado(a): Dr(a). Daniel Assad Galvêas, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Benevenuto Chequer Soares, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RO - 15-34.2014.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): A.A. FREITAS & SILVA LTDA. - EPP, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ - SEC/PA, Advogado(a): Dr(a). Régis do Socorro Trindade Lobato, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ROT - 470-52.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s): ANDRÉ VINÍCIUS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Miranda Centeno Amaral, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ, Agravado(s): SEBASTIAO AGOSTINHO ROCHA, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Natana Assis Oliveira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 1001505-71.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): NAUTILUS LOGISTICA PORTUARIA LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). Maurício Pepe De Lion, Advogado(a): Dr(a). Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Daniella Laface Borges Berkowitz, Advogado(a): Dr(a). Henrique Berkowitz, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Gomes Godoi, Redator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes e Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, julgar procedente a ação rescisória, calcada no art. 966, V, do CPC, por manifesta violação do art. 475-L, II, do CPC/73, e, em juízo rescisório, dar provimento ao agravo de petição interposto na ação matriz para julgar procedentes os embargos à execução, extinguindo a execução. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 4: o Dr. Thiago Borges Veloso, patrono da parte NAUTILUS LOGISTICA PORTUARIA LTDA - EPP, esteve presente à sessão. Observação 5: a Dra. Daniella Laface Borges Berkowitz falou pela parte SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO E OUTROS, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1765-79.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Paulo Varandas Júnior, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado(a): Dr(a). Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogado(a): Dr(a). Luis Henrique Maia Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Amanda Pereira de Paula Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr(a). Ana Carla Farias de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Joao Gabriel Pimentel Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por



solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta, após os Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro votarem no sentido de conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o feito sem resolução do mérito por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, considerando que eventual saneamento do vício não teria o condão de suprimir o já decorrido prazo decadencial, eis que a decisão de corte transitou em julgado em 28/6/2019. Observação 1: Os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Emmanoel Pereira votaram anteriormente no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 001333-94.2015.05.01.31, por ofensa à coisa julgada (art. 966, IV, do CPC), e, em juízo rescisório, negar provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato profissional no tocante à preliminar de coisa julgada, dando por prejudicado o exame do pedido de reconhecimento do direito previsto na Cláusula 4.ª da CCT de 1989/1990. Custas pelo réu, no importe de R\$ 1.186,00 (um mil, cento e oitenta e seis reais), calculadas sobre R\$ 59.307,96 (cinquenta e nove mil, trezentos e sete reais e noventa e seis centavos), valor da causa ora arbitrado, sobre o qual incidirão 10% a título de honorários advocatícios, também a cargo do réu, ficando suspensa a exigibilidade de ambas as obrigações, por cinco anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Transitada em julgado a decisão, reverta-se à autora a importância recolhida a título de depósito prévio. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 3: o Dr. Carlos Alberto Reis De Paula falou pela parte AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. Observação 4: o Dr. Ranieri Lima Resende falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA. **Processo: ROT - 1232-23.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado(a): Dr(a). Igor Barros Penalva, Recorrido(s): CLAUDIO SARNELLI, Advogado(a): Dr(a). Mauro de Azevedo Menezes, Advogado(a): Dr(a). Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Antonio Salvador Lomba,



Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Maria Helena Mallmann, Aloysio Corrêa da Veiga e Sergio Pinto Martins, dar-lhe provimento para admitir a ação mandamental e conceder a segurança pleiteada pela Impetrante, a fim de cassar o Ato Coator e determinar ao Juízo da 35.ª Vara do Trabalho de Salvador a substituição da penhora de numerário por seguro-garantia judicial contratado em conformidade com os requisitos exigidos pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT 1/2019. Dê-se ciência, com urgência, à 35.ª Vara do Trabalho de Salvador e à Presidência do TRT da 5.ª Região. Observação 1: os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Helena Mallmann, ausente justificadamente, juntarão votos vencidos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais